



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

**PL 3626/2023
00044-U**

SF/23339.98613-07

EMENDA N° - CEsp
(ao PL nº 3626, de 2023)

Inclua-se no art. 7º do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 7º

.....

§ 2º O operador autorizado, ou qualquer diretor, que houver sido condenado em processo judicial com sentença confirmada em segunda instância em crimes relacionados a fraudes em resultados de jogos, para cuja consumação incorreu em práticas de incitação, aliciamento, coação, recrutamento ou outras assemelhadas de atletas, árbitros ou treinadores de quaisquer modalidades esportivas, ficará proibido de atuar nesse mercado por 10 (dez) anos, a contar da data da referida sentença, independentemente de outras sanções penais e administrativas cabíveis.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3626, de 2023, em seu art. 17, estabelece critérios para a elegibilidade para a autorização para exploração de apostas de quota fixa pelas pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional, que atenderem às exigências constantes da regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda.

Apesar do projeto ter estabelecido determinados requisitos, eles são apenas de ordem técnica. Julgamos importante acrescentar um critério que resguarde o mercado da atuação de operadores de apostas, ou diretores que busquem criar outras casas de apostas, que tenham sido condenados por crimes de manipulação de resultados esportivos, com sentença definitiva em segunda instância. Adicionalmente, ficarão impedidos de exercer atividades nesse setor por 10 (dez) anos. Essa proibição vale para quem tenha praticado ou incentivado atos de corrupção envolvendo atletas, árbitros ou treinadores de qualquer modalidade esportiva. Essa sanção não exclui outras penas previstas na lei penal e administrativa.

Contamos com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento dessa matéria.

Sala da Comissão, 04 de outubro 2023

Senador **EDUARDO GIRÃO**